DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	5
Outros atos	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2014, DE 10 DE MAIO DE 2021.

(Declara situação de emergência no Município de Saltinho e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19.)

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Saltinho para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do art. 75, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e obras de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência desde que previamente autorizado pelo gestor competente.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta que contenham unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão promover ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, mantendo as distâncias necessárias na chamada regras de relacionamento.

§1º. – O horário de atendimento ao público externo no paço da Prefeitura Municipal de Saltinho, poderá ser limitado ao horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas, mediante aviso prévio e ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

§2º. - O atendimento presencial deverá ser mantido, porém sempre que possível mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 4º - O servidor poderá ser licenciado para tratamento da própria saúde após consulta médica, nos termos da legislação aplicável, pelo período de até 14 (quatorze) dias corridos, nas seguintes hipóteses:

I – se teve contato domiciliar de caso confirmado laboratorialmente e, além disso, apresentou febre ou qualquer um dos sintomas respiratórios;

II – se apresentar qualquer síndrome respiratória gripal, comprovada via atestado médico;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

§1º Todos os casos descritos neste artigo e que necessitem de afastamento do trabalho, comprovado por atestado médico, deverão formalmente requerer o abono do período, ficando dispensados da obrigatoriedade de submissão à perícia direta, independente do prazo requerido, devendo ser realizada a análise de conformidade por perícia indireta (análise documental).

§2º Aplica-se o disposto no §1º, retro, aos servidores portadores de doenças crônicas ou comorbidades, incluindo aqueles com condições comprovadas de baixa imunidade.

Art. 5º - Caberá ao gestor municipal adotar, além das providências de rotina, outras providências legais e técnicas ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo COVID19, em especial, no período de emergência, adotando as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6º - As chefias imediatas de cada Departamento da Administração Pública Municipal, atendendo a cada caso específico, poderão submeter os servidores municipais ao regime de teletrabalho, trabalho em casa ou trabalho sem atendimento direto ao público, com produção comprovada através de relatórios ou documentos hábeis:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de viagem para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID19;

II – pelo período de até 30 (trinta) dias para servidores da área administrativa, que tenham a partir de 60 (sessenta) anos e que optarem por requerer atividade de trabalho em casa;

III – pelo período de até 60 (sessenta) dias para servidores portadores de doenças crônicas e com deficiência imunitária, mesmo que de grau leve, comprovada por atestado médico e que optarem por requerer atividade de trabalho em casa.

§1º - A execução do teletrabalho ou trabalho em casa, nas hipóteses preconizadas nos incisos do caput deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§2º - O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços técnicos e essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho ou trabalho em casa, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º - A instituição do regime de teletrabalho ou trabalho em casa no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de processo seletivo e/ou concurso público da Administração Direta com exceção da área de saúde.

Art. 10 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho; VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a-) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID19;

b-) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c-) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI – organizar o sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais, observando as normas prescritas neste Decreto;

XII - os responsáveis pelas praças; parques e áreas de lazer, deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o COVID19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

Art. 11 - Fica determinado o controle de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 12 – Fica restrita a utilização de aparelhos e equipamentos públicos, especialmente aqueles de utilização coletiva, bem como a permanência desnecessária em espaços e prédios públicos.

§1º. - Em caso de extrema necessidade de utilização ou permanência nos itens e locais previstos no caput deste artigo, deverão os mesmos serem justificados e a permanência no menor tempo possível.

§2º. – Em prédios e estabelecimentos públicos, fica proibida a aglomeração de pessoas.

§3º - No caso de prédios e estabelecimentos comerciais particulares, sugere-se a utilização e permanência em menor tempo possível, evitando-se sempre aglomerações de pessoas.

Art. 13 – Fica proibida a emissão de alvarás para vendedores ambulantes, expandindo tal proibição ao seu trânsito e comércio na cidade.

Art. 14 - O Departamento de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando medidas para que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

Art. 15 - Fica determinado ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

II – promova a retomada gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

Art. 16 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 17 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e decidir casos omissos.

Art. 18 – Aplica-se tudo aquilo o quanto for determinado pelos Decretos Estaduais e Federais relativos às medidas de contenção da pandêmica causadas pelo coronavírus e propagadores do COVID-19, não contemplados no presente decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 10 de maio de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário oficial do Município de Saltinho e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor Administrativo -

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

TITO TIARAJU FURLAN BELMONTE, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.723.470-8 SSP/SP, e do e do CPF nº 304.842.938-77, residente e domiciliado em Saltinho/SP, sito a Rua Joaquim Mendes Pereira, 1084 – Nossa Senhora Aparecia I, declaro para os devidos fins possuir os bens abaixo relacionados.

Tipo	Descrição
Apartamento	Apartamento, 201 – Bloco 4 – Condomínio Parque Paladium- Avenida Rio Das Pedras – Bairro Piracicamirim – Piracicaba/SP. Adquirido através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.
Imóvel	50% do imóvel residencial localizado na Rua Dr. Carlos Bastamante, nº 21- centro – Caxambu/MG.
Imóvel	8,33% imovel rural denominado Sitio Santa Maria Localizado na estrada do Formigueiro, Saltinho/SP
Quota	50% de Quotas do Capital Social da Empresa T. Peressin & T.Belmonte Sport Ltda ME, Adquiridas 45,5 de Tercio Peressin em 14/06/2019. Totalizando 99,5% das Quotas do Capital.
Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc	Novo Renegade Base AT 1.8 FL, ano 2019;
Terreno	50% Terreno compreendendo lote 06 quadra B, empreeendimento Santa Maria III, Rio das Pedras/SP.
Conta Corrente	01 (uma) conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal;
Conta Corrente	01 (uma) conta corrente no Banco do Brasil S.A.

Esclareço, outrossim, que sou conhecedor do artigo 299 do código Penal Brasileiro, responsabilizando-me, pois pela presente afirmação.

Saltinho, 10/05/2021

TITO TIARAJU FURLAN BELMONTE

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho firmou Ata de Registro de Preços, nos moldes do que abaixo se resumem:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 22/2021.

OBJETO: Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de suplemento alimentar (fórmula de aminoácidos livres) de primeira qualidade, de forma parcelada e a pedido, para paciente menor de idade (E. H. S.) portador de alergia a proteína do leite de vaca, em atendimento ao Acórdão com Registro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

2019.0000414977 proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 28/05/2019, Processo 1014097-03.2017.8.26.0451/50000, nos termos da Certidão de Trânsito em Julgado datada de 21/10/2019.

DATA: 10 de maio de 2021.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

PROCESSO: 1732/2021.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.612.312/0001-44

Valor Global: R$ 26.019,36.

Ata de Registro de Preços n° 52/2021;

Saltinho, 10 de maio de 2021.

Marcelo Montebello

- Diretor do Departamento Administrativo -

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho celebrou Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro n° 01/2021 a Ata de Registro de Preços n° 16/2021, com a Detentora da Ata Med Center Comercial Ltda, nos moldes do que abaixo se resumem:

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINAL

DATA: 23 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54/2021.

VALOR UNITÁRIO ORIGINAL DO ITEM 52 – CAPTOPRIL 25MG Marca: GEOLAB – R$ 0,035.

DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 01/2021

DATA: 10 de maio de 2021.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

VALOR UNITÁRIO DO ITEM 52 REEQUILIBRADO: R$ 0,045.

Saltinho, 10 de maio de 2021.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -